

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº PP 001/2018 – CPL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos termos do Decreto Legislativo nº 002/CMP de 15 de março de 2017, torna público que fará realizar Pregão Presencial para Registro de Preços, **tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que não conflitar com aquela, e nos termos deste Edital. O contrato será regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a eventual **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço para apresentação das propostas e documentação de habilitação: Tv. A-2, s/nº, Pantanal, CEP 69.860-000 – Pauini - Amazonas.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **19/02/2018** às **09:00** horas.

2.3. Início da sessão: dia **19/02/2018** às **09:15** horas.

2.4. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **18:00** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

3. DOS ÓRGÃOS

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as seguintes definições e atribuições, na forma disposta no Decreto nº 002/CMP de 15/03/2017.

3.1.1. É Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a Secretaria Geral.

3.1.1.1. A Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo é a responsável pela execução dos processos licitatórios.

3.1.1.2. Constituem atribuições precípua do Órgão Gerenciador:

a) Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

3.1.2. São Órgãos Participantes do presente certame todo o Complexo Administrativo da Câmara Municipal de Pauini.

3.1.2.1. O Órgão Participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços. (**art. 1º, parágrafo único, IV, do Decreto nº 002/CMP de 15/03/2017.**, tendo como principais atribuições:

a) Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame todas as empresas que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

4.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.3.1. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, e à Administração Municipal;

4.3.2. Licitante que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

4.3.3. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a Câmara Municipal de Pauini.

4.4 Do Credenciamento

4.4.1. O representante da proponente deverá apresentar, inicialmente em separado dos envelopes, documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresso poder para formular ofertas e lances de preços verbais, dar descontos, assinar atas e planilhas, negociar em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/ outorgante. (conforme **Anexo II**).

4.4.3. Em caso de credenciamento por procurador ou em caso de substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original que concede poderes ao Procurador.

4.4.4. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.4.5. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim classificada conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06 combinado com os termos do Decreto Estadual nº 28.182/08, e tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá declarar, sob as penas da Lei, expressamente tal fato, apresentando documento que comprove o referido enquadramento (Anexo IV – Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a **Lei nº 10.520/02**, a **Lei Complementar nº. 123/06**, com o Decreto nº 002/CMP de 15/03/2017., em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 001/2018-CPL

RAZÃO SOCIAL E IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, conforme **item 4** deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos, negociar em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e para a prática dos demais atos do certame.

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência ao Pregoeiro de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos envelopes de propostas de preços e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.4. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários, desde que aberta uma das propostas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços, e os documentos que a instruir, deverão ser apresentados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

6.2. A Proposta de Preços deverá:

6.2.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço Presencial (e-mail), se houver, para contato;

6.2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, exceto o(s) licitante(s) vencedor(es) que propôs(useram) prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

6.2.3. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias**, contados da Ordem de Fornecimento e o local de entrega será de acordo com o Órgão Participante.

6.2.4. Conter declaração expressa que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.2.6. A licitante deverá ofertar **100 % (cem por cento)** das quantidades estabelecidas em cada item previstas na Planilha de Especificações e Quantidades e no Cronograma estimativo de entrega.

6.2.7. Marca, modelo (se houver) serão informados, obrigatoriamente, bem como as características e especificações que permitam a avaliação por parte do Pregoeiro, comprometendo-se a licitante a entregar rigorosamente os produtos descritos em sua proposta, de acordo com o Edital e Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2.7.1. O proponente deverá indicar apenas uma marca e modelo (se houver), não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e modelo, sob pena de desclassificação.

6.2.8. Não serão aceitas propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou declarações genéricas tais como “produto em conformidade com o Edital”, devendo a licitante declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas no **item 6.2.7.**

6.2.9 Os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.

6.2.9.1. Não serão aceitos os materiais cujos prazos de validade já tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do prazo estipulado pelo fabricante, na data do recebimento.

6.2.10. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.2.10.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já oferecido na proposta, sob pena de desclassificação.

6.2.11. Conter planilha de preços, com os preços por item e global, **em algarismos e por extenso**, pelos quais a licitante compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme as especificações constantes **na Planilha de Especificações e Quantidades**.

6.2.12. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

6.12.1 A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

6.12.2. Quando na proposta de preços não constar o prazo de entrega e o prazo de validade, entende-se que estão aceitos os constantes do edital.

6.2.13. Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CPL toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

6.2.13.1 Deverá entregar os bens com todos os manuais de operação em língua portuguesa, acessórios e periféricos que o integrem, quando for o caso

6.2.14. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2.15. Serão aceitas propostas escritas apresentadas por representante não credenciado ou sem poderes para formular lances verbais, bem como propostas enviadas via postal, ficando impedidas, entretanto, de participação na fase de lances.

6.2.16. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item **6.2.14**, fica ciente que:

6.2.16.1. A empresa vencedora do certame obedecerá, o que consta nos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência.

6.2.16.2. Os produtos deverão ser entregues na cidade de Pauini – AM, em local a ser informado pelo órgão Contratante e após 10 dias da data de solicitação do produto.

6.2.16.3. A Contratada deverá informar ao órgão Contratante as condições de transporte e temperatura a que os produtos foram submetidos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

7.1.1. Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.1.2. Não atendam as exigências do Edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração.

7.1.4. Que apresentem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do **art. 48, II, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, assim considerados aqueles que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta.

7.2. A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço por item**.

7.2.1. Concluída a fase de classificação, o pregoeiro dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.2. Serão **classificados** para a fase competitiva, pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta aceitável de **menor preço por item** e os proponentes que apresentarem as propostas com valores até **10% superiores** àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com esta condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 3 (três)**.

7.3. Aos proponentes classificados conforme **subitem 7.2**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço.

7.3.1. A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

7.3.1.1. O silêncio do representante da empresa ou não formulação do lance, após a terceira chamada do Pregoeiro, implica desistência de apresentá-lo.

7.3.2. Os lances verbais não poderão ultrapassar o **prazo de 05 (cinco) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos**, mediante decisão motivada e registrada em ata a critério do pregoeiro.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

7.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro dará por encerrada a etapa competitiva e ordenará as ofertas.

7.7 Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.7.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **subitem 7.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 7.8**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.4. Na falta de apresentação da nova proposta, estendida essa situação a todos os licitantes que se enquadrem na condição prevista no **subitem 7.8**, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

7.7.5. O Pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.

7.9. Sendo declarada vencedora do certame uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá ser concedido o benefício legal previsto no **item 8.1.2.7 deste Edital**.

7.10. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo o respectivo proponente, uma vez habilitado, declarado vencedor.

7.13. Nas situações dos **itens 7.6. e 7.12.**, bem como quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a sequência legal dos atos, em rigorosa ordem cronológica e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.

7.14.1. A ata referida no item anterior consignará os preços ofertados, a fim de consubstanciar a elaboração da Ata de Registro a ser elaborada pelo Departamento de Gestão Administrativa - DEGAE.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar a documentação constante nos itens abaixo:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário.

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5. Os documentos indicados nos **itens 8.1.1.1. a 8.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal, em validade.

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, no número de vias solicitadas neste edital, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade, no original.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

8.1.2.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

8.1.2.6. As certidões referidas nos itens **8.2.2.2, 8.2.2.3 e 8.2.2.4** deverão ter validade na data da realização da sessão de disputa, não se aplicando ao benefício legal previsto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.1.2.7. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

8.1.2.7.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 8.1.2.7**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.7.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 8.1.2.7**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos pela CPL.

8.1.2.7.3. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.1.2.7.4. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 8.1.2.7**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

8.1.3. A Qualificação Econômica Financeira

8.1.3.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não será exigida a comprovação de qualificação econômico-financeira.

8.1.3.2. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão de abertura desta licitação.

8.1.3.2.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **8.1.3.2**.

8.1.4. Deverá ser apresentada ainda Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

8.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

8.1.5.1. A documentação de habilitação das empresas deve conter ainda:

8.1.5.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.5.1.2. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

8.1.5.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.1.5.3. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, em validade, substitui a documentação mencionada nos itens **8.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.1.3, 8.1.2 e 8.1.3.2**.

8.1.5.4. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

8.1.5.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

8.1.5.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.1.5.4.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

9.2. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação decidirá no **prazo de 24 horas**.

9.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2.2. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando estas não afetarem a formulação das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Na hipótese de ser vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição em sua regularidade fiscal, o prazo previsto **no item 10.1** será contado somente após findo o prazo descrito **no item 8.1.2.7 deste Edital**, concedido para a regularização da mesma.

10.1.2. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.1.3. Os recursos poderão ser interpostos no protocolo da Comissão de Licitação (endereço no preâmbulo) das 08:00 às 13:00 horas, obedecendo aos prazos legais.

10.1.4. Findo o prazo do **item 10.1**, o recurso será julgado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, no prazo de dois dias úteis.

10.1.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.2.1 A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso.

10.4. O não oferecimento de razões no prazo deste edital fará deserto o recurso.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da Comissão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante(s) vencedor(es) ou quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

11.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo fará encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento e, conseqüente, elaboração da Ata de Registro de Preços.

11.3. A Secretaria Geral deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital.

11.4. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de dois dias úteis, para assinar a ata de registro de preços, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.4.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, ou recusar-se a assiná-la será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5 Após a homologação do objeto deste certame, os envelopes poderão ser devolvidos aos licitantes, mediante requerimento por escrito protocolizado nesta **CPL**. Os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados por todos os licitantes presentes, pelo **período de 10 (dez) dias**, a contar da data da publicação da homologação. Ultrapassado o período supra, será providenciada a destruição dos documentos.

11.4.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Na ata de registro de preços deverá constar referência:

12.1.1. Ao ato que autorizou a sua lavratura.

12.1.2. Ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

12.2. A ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12 (doze) meses.

12.2.1. Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

12.2.2. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.

12.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

12.3.1. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

12.4. Durante o prazo de validade do registro de preços, não estará a Administração obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. O (s) licitante(s) com proposta (s) classificada (s) em primeiro lugar terá (ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.7. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.

12.8. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante convocação, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

12.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

12.10.1 Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.10.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

12.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.12. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, a Administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante.

12.13. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida alteração quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeira inicial da ata.

12.13.1. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

12.13.2. A comprovação do desequilíbrio econômico - financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

12.13.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.14. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

12.15. O fornecedor terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 002/CMP de 15/03/2017, se:

12.15.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

12.15.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

12.15.4. Estiverem presentes razões de interesse público.

12.16. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão participante.

12.17. A Ata de Registro de Preços, bem como os contratos dela decorrentes, deverão ser publicados, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. A sanção referida no **item 13.1.** será aplicada pela Câmara Municipal, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato ou a nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**.

13.2.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 13.2.6.**

13.3. A sanção prevista no item **13.2.7** será aplicada pelo Câmara Municipal, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

14.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

14.1.1. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, sempre ao preço da primeira, quando esgotada a capacidade de fornecimento da mesma e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista na **Planilha de Especificações e Quantidades**.

14.2. O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

14.3. No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de registro de preços, o fornecedor será chamado para, dentro do **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, e/ou registro cancelado, a critério do Órgão Contratante.

14.3.1. Serão recusados os produtos imprestáveis, defeituosos, que estiverem com a sua embalagem violada, que não atendam as especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo.

14.3.2. Caso os bens sejam apresentados com defeito de fábrica o fornecedor se obriga a recuperar ou trocar o produto, sem ônus para a Administração.

14.4. O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas neste Edital e no Termo de Referência que o integra.

14.5. Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar **15 (quinze) dias** corridos da data da assinatura do contrato.

14.5.1. O(s) produto(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

14.5.2. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

14.6. Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação na própria circunscrição do Município, com vistas a fomentar e incrementar a atividade econômica local.

15. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Aplica-se aos contratos de fornecimento o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

15.2. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3. Por ocasião da celebração do contrato, fica dispensada a garantia contratual.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de

Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei.

17.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

18. DOS PRAZOS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na CPL.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Presidente da CPL designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Membros das Subcomissões.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Resguardada a competência do Presidente da CPL, para fazê-lo a rogo.

19.3.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

19.3.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

19.3.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

19.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas nas causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

19.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- Anexo II – Modelo de Procuração /Credencial;
- Anexo III – Modelo de Declaração / Credencial;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V – Modelo de Proposta;

- Anexo VI – Planilha de Preços;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- Anexo IX – Termo de Referência;

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CPL, no endereço da CPL indicado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do Fax: (0xx97) 3458-1101, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

19.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

19.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.16. Todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.

19.17. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.20. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.21. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado. Caso haja interesse, poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a solicitação na sede da Câmara Municipal de Pauini, onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

19.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL, com base na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.23. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital é competente o foro da cidade de Pauini, com exclusão expressa de qualquer outro.

19.24. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

Edital aprovado na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em: ____/____/____

Assessoria Jurídica

Pauini/AM, 25 de janeiro de 2018.

João Luiz Bezerra Venâncio
Presidente CPL

ANEXO VIII
MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº/2018-PMP

TERMO DE CONTRATO de FORNECIMENTO

_____ celebrado entre a
_____ e a
empresa: _____

Aos (.....) dias do mês dede nesta cidade de Pauini, na sede da Câmara Municipal, situada na, no Município de Pauini/AM, representada neste ato por seu Vereador Presidente, senhor,....., residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº e do CIC nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em /.... /....., sob o nº, localizada na, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pelo Sr., residente e domiciliado na nº, portador da C.I. nº, expedida pela e do CIC nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/....., doravante referido por **PROCESSO**, é assinado o presente termo de contrato de acordo com a Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara, para o fornecimento de que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE** o material (DESCREVER EXPRESSAMENTE TODO O MATERIAL A SER FORNECIDO) em decorrência da **Ata de Registro de Preços, Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 001/2017**, na qual sagrou-se vencedora nos itens ora contratados, cuja Planilha de Fornecimento em anexo discrimina os itens e quantidades a serem fornecidas na vigência do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO – Os Materiais descritos na Cláusula Anterior, serão fornecidos ao **CONTRATANTE** de forma parcelada, durante meses, de acordo com o cronograma de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, através de seus prepostos, fiscalizar o fornecimento dos ora contratados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à **CONTRATANTE** o direito para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a qualidade dos às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo

modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência do fornecimento ora contratado, inclusive as que possam afetar **os serviços** a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, no total ou em parte, o fornecimento deste contrato quando se verificar defeitos, incorreções e/ou que provoque traumatismo aos pacientes por falha de fabricação dos produtos fornecidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do ato administrativo que comprovar a irregularidade do produto fornecido, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do fornecimento ora contratado e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA FREQUÊNCIA DO FORNECIMENTO - A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar o fornecimento até dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO - O preço global do fornecimento dos materiais de é de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego -**SINE-AM**.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura e de acordo com o cronograma de entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** apresentar Certidão Negativa do INSS, além de comprovar regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.

CLÁUSULA DÉCIMA: IRREAJUSTABILIDADE – O preço contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos itens I, II, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, nos respectivos AUTOS no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item IV desta cláusula é de competência do Presidente da, facultado a defesa do interessado nos respectivos AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. A sanção a que se refere este parágrafo será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS – Serão aplicados ao **CONTRATADO** as seguintes multas:

a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, após o terceiro dia incidente sobre o valor atualizado da parcela entregue com atraso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato cabendo-lhe, após esse prazo e persistindo o atraso, a multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e a anulação do empenho;

b) multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre a(s) parcela(s) inexecutada(s), devidamente atualizada e a consequente anulação do empenho

c) multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor do contrato atualizado e a consequente anulação do empenho;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem justificativa aceita pela, o licitante vencedor vir com atraso assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido:

I. determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**;

II. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão de que trata o **item I** desta cláusula, o **CONTRATANTE** observará, naquilo que couber, o disposto no **artigo 80 da Lei nº 8.666/93**, não cabendo ao **CONTRATADO** indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato de que trata esta cláusula, serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão de que trata o **item I**, da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo ao **CONTRATADO**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. unilateralmente pela Administração:

1.1 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. por acordo entre as partes:

2.1 – quando necessária a modificação de modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais;

2.2 – para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: – material de consumo, Fonte, vinculada à atividade, tendo sido emitida a N.E. nº, de/...../....., no valor de R\$ (.....). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS RECURSOS – Dos atos do **CONTRATANTE**, pertinentes a este contrato, a **CONTRATADA** poderá interpor recursos, observando obrigatoriamente o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTROLE – O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOCUMENTAÇÃO – A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual, Municipal**, bem como prova de regularidade com a **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO – O foro do presente contrato é o desta comarca de Pauini, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de forma resumida, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a cargo do **CONTRATANTE** as providências necessárias, assim como os respectivos ônus.

Pauini/AM, ____ de _____ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass: _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass: _____

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**

Pelo presente instrumento, a **Comissão Permanente de Licitação**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Tv. A2, s/nº representado neste ato pelo seu Presidente, senhor **João Luiz Bezerra Venâncio**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 597.382.352 - 00, portador do RG nº 1173106-0 SSP/AM, residente e domiciliado na Avenida Perimetral nº 15, Bairro Pantanal, nesta Cidade de Pauini, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa: **ANTONIO CARLOS FERREIRA DO VALE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **19.120.455/0001-79**, estabelecida nesta Cidade de Pauini/AM à Rua Cel. José Rodrigues, 200, Cidade Alta, neste ato representada pelo Sr. **João Ferreira do Vale**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 359.631.402-00, portador do RG nº 211.961 SSP/AM, residente e domiciliado residente na Rua 19 de março, s/n, Cidade Alta, nesta Cidade de Pauini/AM, doravante denominados Fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades de consumo da Câmara Municipal de Pauini, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/18-CPL, conforme o quadro abaixo (sugestão):

ADJUDICACAO – LOTE 1				
Fornecedor	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	1	200	3,00	600,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	2	200	11,75	2.350,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	3	310	4,00	1.240,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	4	100	5,75	575,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	5	120	5,90	708,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	6	200	9,00	1.800,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	7	120	2,50	300,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	8	250	6,00	1.500,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	9	30	2,50	75,00
ANTONIO CARLO FERREIRA DO VALE – ME	10	100	9,00	900,00
TOTAL DO LICITANTE				10.048,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da Câmara Municipal de Pauini, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Legislativo nº 002/CMP de 15/03/2017, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para fornecer os produtos.

3.3 – Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4 – Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – A Câmara Municipal de Pauini reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3 convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1 – Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 – convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços até o dia 26 de março de 2019, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei nº 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2 – Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via ofício, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 – Fornecer até o dia 26 de março de 2019, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3 – Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6 – Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1 – O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
- e) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2 – Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 24.052/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 – Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018.**

10.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pauini – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pauini/AM, 26 de março de 2018.

João Luiz Bezerra Venâncio
Presidente da CPL

Antonio Oliveira Costa
Gestor do Registro de Preços

Antonio Carlos Ferreira do Vale-ME
João Ferreira do Vale
Representante Legal

Testemunhas:

.....
Nome:

CPF

.....
Nome:

CPF